



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 16/2022 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na Decisão Plenária n. 439/98 do Tribunal de Contas da União.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização da palestra com o tema **"DEFICIÊNCIAS INVISÍVEIS: UM NOVO OLHAR À DIVERSIDADE"**.

A Palestra será realizada no dia 16/5/2022, na modalidade on line ao vivo, transmitida pelo Youtube do TRE/RO, para o público interno e externo, num total de 2(duas) horas, conforme agenda adequada aos participantes e empresa contratada.

i.Dados da instituição promotora

Razão Social: Nayane Vieira de Lima Miyashiro
CNPJ: 40.117.162/0001-29
Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, nº481, bairro Taquarussu, Campo Grande - MS
Contato: Nayane Lima
E-mail: nayanelimaconsultoria@gmail.com
Tel: (67) 99117-8778
Dados Bancários: Banco Nubank (0260) Agência: 0001 Conta: 19678940-2

ii.CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Os temas a serem abordados estão indicados no Evento SEI [0811518](#).

iii.PÚBLICO-ALVO

Servidores do TRE/RO e externo

3. JUSTIFICATIVA:

I.Da Necessidade:

A palestra em questão faz parte da programação da Semana da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Diversidade, que se realizará no período de 16 a 20/5/2022, tendo como objetivo a sensibilização e aprofundamento nos temas referentes à diversidade, acessibilidade e combate ao assédio moral neste TRE-RO, todos contemplados por resoluções do Conselho Nacional de Justiça, das resoluções CNJ 440/2022; 401/2021; 351/2020 e 255/2018, bem como para atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 5 - Igualdade de Gênero, nº 10 - Redução de desigualdades e 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

A capacitação encontra-se registrada no Plano Anual de Capacitações 2022 [\(0800908\)](#), sob n. CP01005

II. Da inexigibilidade de Licitação:

a. A inexigibilidade de licitação se respalda no **Acórdão 439/1998 – Plenário**, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

b. Esta contratação em particular apoia-se ainda no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021);

III. Da singularidade do serviço:

A palestra “Deficiências Invisíveis: Um novo olhar à diversidade” versa sobre a diversidade entre as pessoas, em específico as com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

deficiências, e tem como objetivo a sensibilização dos servidores e público externo ampliar a visão sobre julgamentos, empatias e a inclusão social.

A aplicação dos conceitos nela envolvidos dependerá da cultura organizacional, da reação dos participantes aos conteúdos apresentados, do momento e das características pessoais, da interação entre instrutor e turma. A intervenção pessoal da docente é determinante para a obtenção dos resultados esperados. Tem-se como premissa em casos como esses que o objeto é de natureza **singular**, posto não ser repetível e os resultados obtidos com a sua contratação estão amplamente sujeitos às variáveis do ambiente.

IV. Da escolha do notório especialista:

Para a execução do presente objeto, optou-se pela palestrante **Nayane Lima**, professora e consultora em Acessibilidade e Inclusão Social e demais qualificações que estão descritas no evento SEI [0809103](#)).

Sua experiência como *Especialista em Educação Especial e Transtornos Comportamentais* com formação em *Análise Comportamental Aplicada ao Autismo e Atrasos do Desenvolvimento*, a qualificam como **notória especialista** na matéria. Nessa conformidade, considerando que a escolha, segundo o teor do §1º, do art. 25, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação dos objetivos colimados.

V. DO ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor.

2. **DO VALOR**

O valor a ser contratado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Dispõe o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. Determina, ainda, o art. 43, inciso IV, dessa lei, que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

A justificativa de preço exigida pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Lei 8.666/93, está demonstrada na informação conclusiva de valor estimado, juntada no evento [0811779](#).

3. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	RO CAPPAC
VALOR	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

4.

5. DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.

6. DO CONTRATO

- i.O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.
- ii.Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- iii.A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.
- iv.A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- v. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.
- vi. O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

2. DAS OBRIGAÇÕES

I. DO CONTRATANTE

São obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia:

- a. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto desta contratação;
- b. Disponibilizar meio eficaz para transmissão ao vivo;
- c. Emitir certificado aos participantes;
- d. Gravar a palestra, conforme autorizado pela empresa na proposta;
- e. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento da fatura. Informar à empresa contratada os dados dos participantes;

II. DA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada:

- a. Garantir a realização do palestra, conforme descrito na proposta em anexo (SEI [0809103](#)), no dia 18/5/2022;
- b. Levar ao conhecimento do TRE-RO, com a devida antecedência, qualquer fato ou motivo que impeça ou dificulte execução do objeto contratado;
- c. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;
- d. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação), com o CNJ (Certidão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Negativa de Improbidade Administrativa) e perante a Justiça Trabalhista;

e. Apresentar nota fiscal referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento da palestra

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 9, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

II. A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

III. Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

I. Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

2. DAS GARANTIAS

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático nos dias 16/5/2022.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I. Gestor e o fiscal:

a. De acordo com o Art. 22 da Instrução Normativa TRE/RO 04/2008, a **GESTÃO** da presente contratação será realizada pelo Titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, e, em caso de ausência deste, pel(a)o servidor(a) substituta(o).

b. Ainda quanto ao mesmo artigo, a **FISCALIZAÇÃO** da presente contratação será realizada pela Titular da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, e, em caso de ausência deste, pel(a)o servidor(a) substituta(o).

I. Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

A. Antes da execução do evento será verificada:

1. a confirmação do evento no prazo definido;
2. a regularidade fiscal da empresa.

B. Durante a execução do evento verifica-se:

1. a presença do instrutor;
2. a regularidade das aulas;
3. o cumprimento dos horários;
4. o fornecimento dos materiais;
5. demais itens inclusos na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- C. Após a execução do evento verifica-se:
1. o cumprimento da carga-horária;
 2. a avaliação do evento pelos participantes;
 3. a emissão dos certificados;
 4. Envio da Nota Fiscal para efetivação do pagamento.
- D. Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

2. **DOS ANEXOS**
São anexos parte integrante deste Projeto Básico

- i.Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto à Receita Federal/ INSS, ao FGTS, ao CNJ e à Justiça Trabalhista, portanto apta a contratar com a Administração Pública - [0812441](#);
- ii.Especificamente no que tange à certidão de regularidade trabalhista, a mesma não pode ser emitida visto tratar-se de **MEI - Micro Empresa Individual**, conforme documento também anexado ao evento [0812441](#);
- iii.Proposta [0811518](#);
- iv.Informação conclusiva valor estimado - modelo I [0811779](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO, Chefe de Seção**, em 07/04/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANK BUSATTO, Técnico Judiciário**, em 07/04/2022, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0812442** e o código CRC **290DBE1D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0000950-78.2022.6.22.8000